

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 648 DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Institui o Programa de Incentivo ao Desporto Amador, autoriza a concessão apoio financeiro, premiação e doação de material no âmbito desportivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

- Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bela Cruz, o Programa de Incentivo ao Deporto Amador, e autoriza a concessão de apoio financeiro e doação de material desportivo e premiações destinados às atividades desportivas realizadas dentro ou fora do Município, e que envolvam pessoas representando o Município de Bela Cruz.
- Art 2° O Programa de Incentivo ao Desporto Amador do Município tem por finalidade:
 - Incentivar e acompanhar as atividades desportivas recreativas e de lazer:
 - Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo das as formas de produção esportiva propiciando a sua expressão tanto no campo do valor estético, quanto no do valor de saúde;
 - Promover a recuperação, revitalização e a preservação do desporto, da recreação e do lazer de Bela Cruz, em todos os seus aspectos;

Rua Sete de Setembro, 34 - Centro - Bela Cruz - CE - CEP 62570-000 Tel: (88) 3663.1240 - Fax (88) 3663.1150 CNPJ.: 07.566.045/0001-77



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

- Estimular a organização e o aprimoramento das atividades desportivas de recreação e de lazer;
- IV. Incentivar as Ligas Amadoras;
- Incentivar a prática do desporto feminino;
- VI. Executar outras atividades correlatas;
- Art. 3º A Coordenação do Programa de Desporto Amador será exercida pela Coordenadoria de Desporto - vinculada à Secretaria de Juventude e Desporto do Município.
- Art. 4º Dentro do Programa de Incentivo ao Desporto Amador do Município é o Poder Executivo Municipal autorizado, a título de incentivo à participação em competições esportivas, premiar os melhores desportistas que se consagrarem campeões durante as provas realizadas pela Secretaria Municipal de Juventude e Desporto.
- Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e ao incremento promocional do Programa de Incentivo do Desporto Amador.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria de Juventude e Desporto.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 01 DE ABRIL DE 2009.

PEDRO RÓGÉRIO MORAIS PREFEITO MUNICIPAL